



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO PARA A ACEITAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PRESCRIÇÕES DE RECEITAS MÉDICAS, EM FORMATO DIGITAL,  
EMITIDAS POR PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SUS, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Paraty deverá criar um sistema próprio de receita digital, que podem se basear em sistemas de prontuários eletrônicos e cartão de saúde.

Art 2º Aceitar prescrições de medicamentos, em formato digital, emitidas por profissionais médicos legalmente habilitados, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), garante a segurança e a autenticidade dos documentos, além de facilitar o acesso de paciente aos medicamentos

§ 1º A validação de receitas digitais permite que o paciente tenha acesso a medicamentos, em qualquer farmácia pública, independente do local de emissão da receita.

§ 2º Para a retirada do medicamento, o paciente deverá apresentar a prescrição médica digital e um documento de identificação oficial com foto, sendo a indispensável realizada em conformidade com as normas do SUS.

§ 3º Fica autorizada a retirada dos medicamentos por terceiros, desde que o portador apresente seu próprio documento de identificação com foto, a prescrição médica digital e cópia do documento de identificação do paciente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde buscará monitorar os dados relativos à aplicação desta Lei e publicar relatório anual de impacto, informando, entre outros dados, o número de atendimentos realizados e a otimização gerada para a rede de atenção básica.

Art. 3º O Poder Executivo buscará promover, após a regulamentação desta Lei, ampla campanha informativa sobre seu funcionamento, direitos e deveres, direcionada aos cidadãos e aos profissionais da rede pública de saúde.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## JUSTIFICATIVA

A implementação de um sistema que aceite e valide a receita digital, que além de ser melhor, é mais segura, prática e eficiente para médicos, farmacêuticos e pacientes. Ela reduz erros de interpretação, evita fraudes, elimina custos com papel e optimiza o tempo dos profissionais de saúde, permitindo o acesso a informações e o acompanhamento do tratamento de forma mais segura.

Estamos vivendo um novo tempo, onde a tecnologia se faz necessária e por isso a importância desta lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
**Vereador(a)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **16/10/2025 10:59**

Checksum: **C1FACE8DA8D6BED356CD2FC15C2CA62D843362BE6D1FA0C7099ECB84999F7912**